

LEI Nº 1.582, DE 10 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Anexo V da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, 8 (oito) cargos de Professor, Símbolo PM-1, Nível SNI, destinados ao Quadro de Lotação do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica transformado 1 (um) cargo de Psicólogo, Classe NS II, em 1 (um) cargo de Psicólogo, Classe NS III, todos do quadro de lotação de pessoal de nível superior, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 10 de abril de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal